

RELATÓRIO FINAL

**OCUPAÇÃO DA BAIXADA DE JACAREPAGUÁ:
UM ESTUDO DE CASO SOBRE A APA DE
MARAPENDI**

Aluna: Natasha Zadorosny

Orientador: Fernando Walcacer

Financiamento: VRAc/PUC-Rio

OCUPAÇÃO DA BAIXADA DE JACAREPAGUÁ: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A APA DE MARAPENDI

Aluna: Natasha Zadorosny
Orientador: Fernando Walcacer

1. A Baixada de Jacarepaguá

1.1 Introdução

A Baixada de Jacarepaguá foi uma das últimas áreas a serem urbanizadas no Rio de Janeiro, sendo uma área ambientalmente muito rica e possuindo um dos últimos e significativos remanescentes de manguezal e restinga na orla da Lagoa de Marapendi. O boom ocupacional que a área sofre desde a década de 70 do século passado não foi acompanhado na mesma velocidade pela infra-estrutura necessária, causando sérios danos ao meio ambiente. Busca-se então, através dos instrumentos legais adequados, a recuperação das áreas degradadas e a preservação do remanescente.

Isto é uma obrigação legal firmada na Magna Carta de 1988, pois seu artigo 225, caput, afirma

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (grifo nosso)

Para tanto, a Constituição Federal nos deu meios para realizar essa proteção ao meio ambiente, sendo um destes meios a imposição que faz ao Poder Público de definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos¹.

Um dos tipos de espaços especialmente protegidos, é a área de proteção de ambiental (APA), que pode ser definida como

“área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”².

Mais adiante nos aprofundaremos sobre uma APA situada nesta baixada, a do Parque Municipal Ecológico de Marapendi.

1.2 Limites Geográficos

A Baixada de Jacarepaguá limita-se ao Sul pela praia, a Norte por Jacarepaguá, a Leste pelas pedras do Focinho e da Gávea, a Oeste pelos morros do Rangel, do Caeté e Boavista, e é

¹ Artigo 225, §1º, III, Constituição Federal de 1998.

² Artigo 15, caput, lei 9.985/2000.

“dividida pelo Pontal em dois segmentos desiguais, área que se espraia plana até o sopé dos maciços da Pedra Branca e da Tijuca, aconchegando-se a eles no caprichoso entorno e formando dois grandes bolsões retalhados por numerosos canais e extensas lagoas: os Campos de Sernambetiba e a Baixada propriamente dita”³.

As linhas de crista dos Maciços da Pedra Branca e da Tijuca formam o divisor de águas da bacia drenante do sistema, descendo vários rios às vertentes dessas montanhas e desaguando nas lagoas, que se ligam ao mar pelo Canal da Barra da Tijuca⁴. A área total da superfície dos ecossistemas lagunares aí existentes é de cerca de 12,7 km²⁵, tendo a lagoa de Marapendi 10 km de extensão, entre 20 e 800m de largura e baixa profundidade⁶.

1.3 Planos Urbanísticos e Espaços Territoriais Protegidos

O primeiro plano urbanístico a citar a Baixada de Jacarepaguá foi o Plano Agache, da década de 20 do século XX, no qual foi prevista a ligação entre Sepetiba e Santa Cruz através dela⁷. Contudo, o foco desse plano se deu na ordenação acadêmica das áreas existentes ou recuperadas da cidade, e da idéia original só encontramos hoje a Praça Paris⁸, que se situa no bairro da Glória.

Em 1969 o arquiteto e urbanista Lúcio Costa elaborou o *Plano Piloto para Urbanização da Barra da Tijuca, Pontal de Sernambetiba e de Jacarepaguá*, que tinha por objetivo estabelecer normas para o desenvolvimento urbano e a implantação de infra-estrutura nesta área ao mesmo tempo em que preservasse a abundante natureza local.

Uma das áreas tratadas no plano urbanístico foi a da Lagoa e do Canal de Marapendi. Planejou-se que na faixa de dunas próximas à Lagoa de Marapendi os núcleos urbanos estivessem distantes um quilômetro um do outro, podendo haver comércio em seu nível térreo ou em inferiores e as, limitadas, edificações não poderiam ser mais altas que a

“altura correspondente a cerca de quatro vezes a maior dimensão em planta baixa, para unidades de 25 a 30 pisos”⁹.

Nos vazios que circundam esses terrenos só seriam permitidos agrupamentos de lotes circulares com medida entre 40 e 100 metros de diâmetro, limitando-se a taxa de ocupação a 10%. Restringe-se o plantio apenas à vegetação local ou a espécies nativas de regiões parecidas.

A área litorânea situada entre a praia e a lagoa do canal de Marapendi deveria ser conservada no estado em que se situava à época do plano, excetuando-se apenas as áreas já ocupadas e dois centros urbanos previstos no mesmo plano, sendo um na Barra e outro em Sernambetiba.

³ Plano-Piloto para a Urbanização da Baixada compreendida entre a Barra da Tijuca, o Pontal de Sernambetiba e Jacarepaguá – Plano Lúcio Costa, 1976.

⁴ http://www.serla.rj.gov.br/serlagoa_jpa.asp, acessado em 19 de julho de 2006

⁵ [http://www.rio.rj.gov.br/smac/up_arq/sub/Volume%203%20-%20Meio%20Biotico%20\(Parte%201\).pdf](http://www.rio.rj.gov.br/smac/up_arq/sub/Volume%203%20-%20Meio%20Biotico%20(Parte%201).pdf), acessado em 19 de julho de 2006.

⁶ [http://www.rio.rj.gov.br/smac/up_arq/sub/Volume%203%20-%20Meio%20Biotico%20\(Parte%202\).pdf](http://www.rio.rj.gov.br/smac/up_arq/sub/Volume%203%20-%20Meio%20Biotico%20(Parte%202).pdf), acessado em 19 de julho de 2006.

⁷ Idem.

⁸ <http://www.rio.rj.gov.br/planoestrategico/interna.php?n0=1&n1=4&n2=6&rn0=4&rn1=2&PHPSESSID=d00aa8856628f24cf17ea8db14e47497>, acessado em 26 de junho de 2006.

⁹ Plano Lúcio Costa, idem.

O plano previa também, como meio de acesso à praia na área da lagoa e do canal de Marapendi, a construção de duas pontes-passarelas nos trechos mais estreitos da lagoa e de ao menos outras três em pontos do canal.

Visando tornar as águas de Marapendi – lagoa e canal – acessíveis à vista e à recreação, o projeto buscou um caminho entre a manutenção de seu estado natural e a transformação delas em simples rio rebaixado, sugerindo a abertura de caminhos discretos que sejam em parte afastados da orla para mantê-la ao natural e em parte na beira de suas margens.

Lúcio Costa e suas idéias foram essenciais para a preservação de áreas naturais de imensa importância, mas esta área, hoje, é ecologicamente muito frágil, estando suas lagoas e cursos d'água muito poluídos, o que é agravado pela rápida ocupação da área, em contramão à lentidão na implantação de infra-estrutura¹⁰.

Para a preservação dos ecossistemas existentes na Baixada de Jacarepaguá protegeram-se certos espaços territoriais na região, sendo parte deles unidade de conservação e outra parte área sob regime especial de administração pública ou privada. As principais representantes da primeira são: Parque Nacional da Tijuca; Parque Estadual da Pedra Branca; Parque Ecológico Municipal Chico Mendes; Parque Arruda Câmara, também conhecido como Bosque da Barra; Área de Proteção Ambiental (APA) do Parque Municipal Ecológico de Marapendi, sobre a qual nos deteremos mais adiante; APA do Bairro da Freguesia; Bosque da Freguesia; APA de Grumari; e APA da Prainha. Dentre as representantes da segunda figuram áreas de preservação permanente, costões rochosos, remanescentes de Mata Atlântica, reservas da biosfera e terrenos marginais de rios, ilhas fluviais e lacustres.

1.3 A Ocupação e suas Conseqüências

Por muito tempo a Baixada de Jacarepaguá foi escassamente ocupada, havendo ali, basicamente, sítios e chácaras. Com a implantação de novas linhas rodoviárias em meados do século passado, a ocupação intensa tornou-se irreversível. Tanto as águas lagunares quanto as fluviais passaram a ser utilizadas para a diluição de despejo domésticos e industriais, o que teve por conseqüência intensas agressões ao meio ambiente.

Estima-se que houve uma redução do espelho d'água dos lagos e lagoas da região de 8,5%, causada por aterros clandestinos, ocupação inadequada da faixa marginal de proteção e formação de ilhas por assoreamento¹¹.

A erosão derivada dos processos atuantes nas vertentes dos vales leva à presença de sedimentos, como escassa mata ciliar - qualquer formação florestal ocorrente na margem de cursos d'água¹² –, nos canais fluviais, sendo tal sedimentação agravada pelo crescimento intenso da ação antrópica - lixo, entulho de obras e esgoto.

A excessiva carga de esgotos domésticos lançados sem tratamento leva ao fenômeno natural conhecido como eutrofização - crescimento excessivo das plantas aquáticas a níveis tais que sejam considerados como causadores de interferências com os usos desejáveis do corpo d'água – e que tem por conseqüência a contínua reprodução de microalgas potencialmente tóxicas, bem como a produção exagerada de aguapés, que recobrem o curso d'água por longas extensões – seu porte chega a 1 metro –, promovendo um balanço negativo do oxigênio dissolvido, e de gigogas.

Sobre estas últimas, tratadas como pragas no último verão carioca devido a sua rápida proliferação – ela cresce na razão de uma tonelada a cada dez mil metros quadrados por dia –, deve-se frisar que são filtros eficazes para o nitrogênio e o fósforo encontrados em

¹⁰ Plano Diretor Decenal de 1992: Subsídios para sua revisão – 2005, p. 32.

¹¹ http://www.serla.rj.gov.br/serlagoa_jpa.asp, acessado em 19 de julho de 2006.

¹² <http://educar.sc.usp.br/licenciatura/2003/vt/mataciliar.html>, acessado em 22 de julho de 2006.

abundância no esgoto quando cultivadas dentro de um plano de manejo e podem substituir o tratamento terciário na estação de efluentes porque reduz a taxa de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO)¹³ da água em 93%, a cada sete horas¹⁴.

Atualmente as lagoas estão assoreadas com quantidades expressivas de matéria orgânica e de resíduos, podendo-se nelas encontrar até mesmo sofás, geladeiras e carcaças de automóveis, o que compromete a circulação hidrodinâmica entre as lagoas. Segundo a Comlurb são retiradas cerca de 40 toneladas ao dia de lixo flutuante¹⁵.

A cobertura vegetal da Baixada de Jacarepaguá, inclusive e de áreas legalmente protegidas, também tem sido grosseiramente alterada devido a diversos fatores como: criação de gado e cabras em encostas íngremes e topo de morros; queimadas e depredações para a utilização das encostas como alternativa de moradia de baixo custo à população carente; colonização de ervas invasoras, o que impede a sucessão das espécies pioneiras; expansão de áreas urbanas loteamento, favelas e condomínios, aterrando lagoas e desmatando restingas e manguezais; espaços territoriais protegidos não implantados, entre outros.

2. Área de Proteção Ambiental do Parque Municipal Ecológico de Marapendi

2.1 Definição de Área de Preservação Ambiental

Área de preservação ambiental é uma das subespécies de unidades de conservação previstas em nosso ordenamento jurídico. Unidade de conservação, de acordo com o artigo 2º, I da lei 9.985/2000 é

“espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

As unidades de conservação classificam-se em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. A primeira visa à manutenção dos ecossistemas distantes de alterações causadas por interferência humana, sendo nelas admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais¹⁶, e subdivide-se em estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio da vida silvestre. Já o segundo grupo tem por objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parte dos seus recursos naturais, compondo-se das seguintes categorias: reserva particular do patrimônio natural, reserva de desenvolvimento sustentável, reserva de fauna, reserva extrativista, floresta nacional, área de relevante interesse ecológico e área de proteção ambiental¹⁷.

As áreas de proteção de ambiental (APAs) são conceituadas pelo artigo 1º da Resolução CONAMA 10/1988, posterior a nossa atual Constituição Federal, como

¹³ Aqui cabe explicar o que é Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO). De acordo com o Programa Educar, da Universidade de São Paulo (USP), DBO “corresponde à quantidade de oxigênio que é consumida pelos microorganismos do esgoto ou águas poluídas, na oxidação biológica, quando mantida a uma dada temperatura por um espaço de tempo convencional. Essa demanda pode ser suficientemente grande, para consumir todo o oxigênio dissolvido da água, o que condiciona a morte de todos os organismos aeróbios de respiração subaquática.”

¹⁴ http://www.jornaldomeioambiente.com.br/JMA-index_noticias.asp?id=3931, acessado em 19 de julho de 2006.

¹⁵ http://www.serla.rj.gov.br/serlagoa_jpa.asp, acessado em 19 de julho de 2006.

¹⁶ Artigo 2º, IV, lei 9.985/2000.

¹⁷ Capítulo III da lei 9.985/2000.

“unidades de conservação, destinadas a proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais”.

Este, porém, não foi o primeiro instrumento legal a tratar do assunto.

A lei 6.902, de 27 de abril de 1981, dispõe em seu artigo 8º que, havendo relevante interesse público poderá o Poder Executivo declarar determinadas áreas como de interesse para a proteção ambiental.

No mesmo ano, em 31 de agosto, foi promulgada a lei 6.938, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) com vistas ao

*“estabelecimento de padrões que tornem possível o desenvolvimento sustentável, através de mecanismos e instrumentos capazes de conferir ao meio ambiente uma maior proteção”*¹⁸.

O inciso VI do artigo 9º desta lei impôs como um dos instrumentos para garantir a efetividade desta Política a

“criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental” (grifo nosso).

A Constituição Federal de 1988 recepcionou a Política Nacional do Meio Ambiente, impondo como uma das incumbências do Poder Público para assegurar a efetividade do direito de todos ao meio ambiente, a definição de

“espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos,...., vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção” (artigo 225, §1º, III).

Pouco mais de dez anos depois, foi promulgada a lei 9.985, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Esta lei

“estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação” (artigo 1º, lei 9.985/200)

A Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro também prevê, em seu artigo 463,

“instrumentos, meios e obrigações de responsabilidade do Poder Público para preservar e controlar o meio ambiente:

XI - criação de unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais de seu espaço territorial, vedada qualquer utilização ou atividade que comprometa seus atributos essenciais, sendo a sua alteração e supressão permitidas somente através de lei;

XII - instituição de limitações administrativas ao uso de áreas privadas, objetivando a proteção de ecossistemas, de unidades de conservação e da qualidade de vida.

§ 1º - A iniciativa do Poder Público de criação de unidades de conservação de que trata o inciso XI, com a finalidade de preservar a integridade de exemplares dos ecossistemas, será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à regularização fundiária, sinalização ecológica, demarcação e implantação de estrutura de fiscalização adequadas.

¹⁸ http://www.jurisambiente.com.br/ambiente/pcomo_td_oliticameioambiente.shtm, acessado em 21 de julho de 2006.

§ 2º - O Poder Público, no que se refere ao inciso XI, estimulará a criação e a manutenção de unidades de conservação privadas, principalmente quando for assegurado o acesso de pesquisadores e de visitantes, de acordo com suas características e na forma do plano diretor”.

2.2 Criação da APA de Marapendi

Em 1959, objetivando proteger rica fauna e flora, foi criada a Reserva Biológica de Jacarepaguá, e 6 anos depois ela foi tombada pelo governo do Estado¹⁹. Em 1978, a lei municipal nº 61 transformou a reserva no Parque Zoobotânico de Marapendi, e em 1995 todas as áreas públicas da orla da Lagoa de Marapendi foram aderidas ao parque, que se transformou no Parque Municipal Ecológico de Marapendi, configuração que possui até hoje.

O poder público só realmente compreendeu a importância desta região – que possui a maior diversidade de flora de restinga do Estado do Rio de Janeiro, contendo espécies vegetais raras e em cujo ecossistema são encontradas espécies animais ameaçadas de extinção – em 1991. Neste ano o decreto 10.368 criou a Área de Proteção Ambiental do Parque Municipal Ecológico de Marapendi e em 1993 foi promulgado o decreto 11.990, que regulamenta o decreto 10.368.

A APA de Marapendi tem área aproximada de 971,83 ha e compreende as áreas de preservação permanente da Lagoa de Marapendi com seu entorno e a área de preservação permanente do Parque Zoobotânico de Marapendi. Parte significativa da propriedade desta área pertence a particulares, havendo também áreas institucionais do Município, logradouros públicos e áreas com dupla titularidade²⁰.

Em 08 de setembro de 2005 foi promulgada a lei complementar nº 78 que alterou o decreto 11.990, permitindo que houvesse na Zona de Ocupação Controlada 3 (ZOC-3) atividade hoteleira e aumentando o parâmetro de edificação nesta área, que de gabarito máximo de 3 pavimentos passa a

“gabarito – 3 pavimentos, permitido o aproveitamento do desnível entre a Avenida Lúcio Costa (Sernambetiba) e a Lagoa de Marapendi para pavimentos suplementares, na projeção dos pavimentos superiores, não sendo esses pavimentos suplementares contados para efeito do cálculo da ATE (Área Total de Edificação)” (artigo 23, I, nova redação do decreto 11.990/93 dada pela lei complementar 78/2005).

A associação de tais alterações – permissão à atividade hoteleira e aumento no tamanho das construções – complica mais ainda a já desordenada ocupação da Baixada de Jacarepaguá. A preservação, que é o foco de uma APA, está sendo substituída pela ganância econômica, já que essas modificações vão permitir a realização de um empreendimento que planeja construir 2 ecoresorts de luxo na área.

Além disso, é claramente violado o preceito constitucional expresso no artigo 225, §1º, III, que dispõe sobre espaços territoriais especialmente protegidos e afirma ser

“a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (grifo nosso).

Não há meio mais fácil de comprometer a qualidade ambiental e o ecossistema de um lugar do que permitir que haja em seu entorno especulação imobiliária.

¹⁹ Decreto "E" nº 856/1965.

²⁰ [http://www.rio.rj.gov.br/smac/up_arq/sub/Volume%203%20-%20Meio%20Biotico%20\(Parte%205\).pdf](http://www.rio.rj.gov.br/smac/up_arq/sub/Volume%203%20-%20Meio%20Biotico%20(Parte%205).pdf), acessado em 19 de julho de 2006.

3. Conclusão

A Baixada de Jacarepaguá foi uma das últimas áreas a ser urbanizada na cidade do Rio de Janeiro. Para tanto, foi produzido o *Plano Lúcio Costa*, que idealizava equilibrar desenvolvimento urbano, implantação de infra-estrutura adequada e preservação do rico meio ambiente que havia no local. Contudo, não foi possível conter a desordenada e intensa ocupação da região, o que causou sérios danos ao meio ambiente, como a redução do espelho d'água e assoreamento dos lagos e lagoas locais, erosão, eutrofização causada pela grande quantidade de esgoto doméstico lançado sem tratamento e sérias alterações na cobertura vegetal local.

Com a intenção de conter e reparar os danos ambientais sofridos pela região, o poder público protegeu certos espaços territoriais através da criação de unidades de conservação e de áreas sob regime especial de administração pública ou privada, sendo um dos exemplos da primeira a APA de Marapendi. A função principal de uma APA é

“proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” (artigo 15, caput, lei 9.985/2000).

O decreto 11.990/1993, que criou a APA de Marapendi, foi alterado em 2005 pela lei complementa nº 78, que aumentou o gabarito para construção na ZOC-3 e nela permitiu atividade hoteleira. Esta mudança permite a especulação imobiliária e a realização de um empreendimento que vai construir no local 2 luxuosos ecoresorts.

Esta mudança é uma violência ao meio ambiente. Se

“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (artigo 225, caput, Constituição Federal).

e se aos espaços territoriais especialmente protegidos, neles se incluindo as unidades de conservação e, conseqüentemente, as áreas de proteção ambiental, é

“vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (artigo 225, §1º, III, Constituição Federal).

como é possível que uma lei complementar municipal permita algo que compromete os nossos direitos constitucionais anteriormente citados? Simples: não é possível.

Enquanto a ZOC-3 for estiver contida na APA de Marapendi, os dispositivos da lei nº 78 de 2005 que tratam do aumento do gabarito para a construção na área e permitem atividade hoteleira na mesma, levando futuramente a graves danos ao meio ambiente local e descaracterizando o objetivo da criação da APA, que é

“proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais” (artigo 1º, Resolução CONAMA 10/1988).

são totalmente inconstitucionais, não devendo por isso serem aplicados.

Bibliografia

Aguapé, o "vegetal-água", in <http://www.jardimdeflores.com.br/CURIOSIDADES/A24aguap%E9.htm>

Complexo Laguna de Jacarepaguá, in http://www.serla.rj.gov.br/serlagoa_jpa.asp

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, in www.presidencia.gov.br

Educação Ambiental através da Visão Integrada de Bacia Hidrográfica via Internet, Programa Educar, coordenação USP e Universidade de São Carlos, in <http://educar.sc.usp.br/biologia/prociencias/qagua.htm>

Estudo de Impacto Ambiental para o Projeto de Recuperação Ambiental da Macrobacia de Jacarepaguá, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Secretaria do Meio Ambiente, setembro/1998, in http://www.rio.rj.gov.br/smac/mostra_subnoticia.php?not=IAM&codnot=60&cod_sub_not=38

LANCELOTTI, Alexandre; SOUZA, Jaqueline Marisa de, *Viagem no Tempo e nas Águas de São Carlos*, in <http://educar.sc.usp.br/licenciatura/2003/vt/mataciliar.html>

MENDONÇA, Alba Valéria, *Gigogas da Barra morrem na Praia de Copacabana*, in http://www.jornaldomeioambiente.com.br/JMA-index_noticias.asp?id=3931

MONIZ, Adrienne Pimentel, *APA de Marapendi e o Projeto de Lei Complementar nº 78 de 08 de setembro de 2005*, Monografia apresentada no Curso de Pós Graduação em Direito Ambiental Brasileiro da PUC-Rio, 2005

Plano Diretor Decenal de 1992: Subsídios para sua revisão – 2005, Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Urbanismo e Instituto Pereira Passos.

Plano Estratégico da Cidade do Rio de Janeiro, in <http://www.rio.rj.gov.br/planoestrategico/interna.php?n0=1&n1=4&n2=6&rn0=4&rn1=2&PHPSESSID=d00aa8856628f24cf17ea8db14e47497>

Plano-Piloto para a Urbanização da Baixada compreendida entre a Barra da Tijuca, o Pontal de Sernambetiba e Jacarepaguá – Plano Lúcio Costa, Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, 1976

Política Nacional do Meio Ambiente, in <http://www.jurisambiente.com.br/ambiente/politicameioambiente.shtm>